



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3999 de 07 de dezembro de 2017.

Autoria: José Maria Martins dos Santos

"Dispõe sobre a realização da política de prevenção à hipertensão arterial no âmbito do município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do município de Luziânia, a política de prevenção à hipertensão arterial.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* tem por objetivo a implementação de ações educativas visando à prevenção e ao controle da hipertensão arterial, por meio da realização de exames preventivos e da veiculação de informações acerca das doenças que podem causar a hipertensão, bem como da propagação de medidas e tratamentos eficazes.

Art. 2º. A política de prevenção à hipertensão arterial é veiculada pelo órgão competente, a ser indicado pelo Poder Executivo, nos meios de comunicação de massa, sendo de caráter facultativo a participação das pessoas que sofrem de hipertensão arterial.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.


Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o *caput*, será indicado pelo Poder Executivo o órgão responsável pela organização, pela implementação e pela supervisão da política de que trata esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.


DIOSCLER LIMA FERREIRA – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária